

**Processo n.:** @PCP 19/00170237

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Omero Prim

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Águas Mornas

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 259/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Águas Mornas a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito daquele Município à época.

**2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Águas Mornas a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

**2.1.** Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 00 vinculado – R\$ 1.117.722,48 e FR 32 – R\$ 37.354,58, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (item 9.1.1 do **Relatório DGO n. 46/2019**);

**2.2.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 250.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.1.2 do Relatório DGO);

**2.3.** Contabilização indevida de Receita Cota-Parte do FPM - 1% do mês de julho registrada na rubrica de dezembro (1.7.1.8.01.3.1), no montante de R\$ 295.824,24, em desacordo com a Portaria STN n. 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.3 do Relatório DGO);

**2.4.** Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Registra-se que o Relatório enviado às fs. 142 a 146 refere-se a Relatório de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão, Anexo VII da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.1.4 do Relatório DGO);

**2.5.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015 (item 9.1.5 do Relatório DGO).

**3.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Águas Mornas que:

**3.1.** garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.2.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. tome providências no sentido de elaborar ou revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

4. Recomenda ao Município de Águas Mornas que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Águas Mornas.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 46/2019** :

7.1. ao Conselho Municipal de Educação de Águas Mornas, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório Técnico;

7.2. à Prefeitura Municipal de Águas Mornas.

**Ata n.:** 86/2019

**Data da sessão n.:** 16/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC